



ANEXO

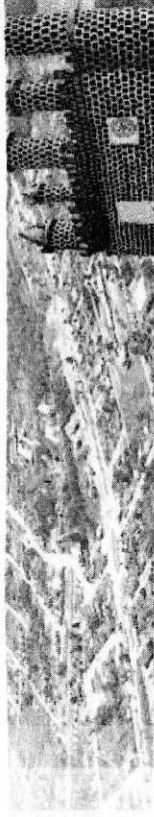
**QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CASTELO**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, POR PRAZO INDETERMINADO,  
ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

DISCRIMINAÇÃO DO EMPREGO OU CARGOS PÚBLICO	HABILITAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL PARA A REMUNERAÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO EM REAIS PARA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS
MÉDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	omissis			0	
DENTISTA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	omissis				
ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	omissis				
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	omissis				
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	25	ÚNICO	* R\$ 1.014,00
AGENTE DE COMBATE A EMIDEMIA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	02	ÚNICO	* R\$ 1.014,00

**\*O valor da remuneração em reais para jornada de 40 horas semanais será composto pelo percentual de 95% de que trata a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e o completo do piso dos Agentes Comunitários de Saúde que será uma verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o salário da categoria e o piso nacionalmente estabelecido, para garantir que o servidor público não receba valor mensal inferior ao piso estabelecido pela Lei Federal.**



**LEI MUNICIPAL Nº 2.436/2016, DE 23 DE JUNHO DE 2016.**

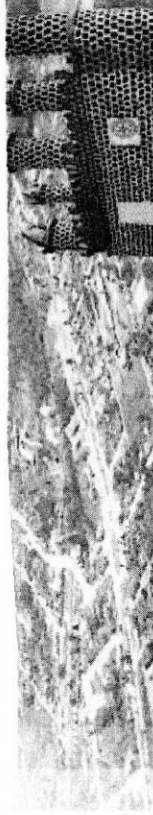
**"CONCEDE PISO SALARIAL  
PROFISSIONAL AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
AGENTES DE COMBATE A  
ENDEMIAS E AUTORIZA O  
PAGAMENTO DE COMPLETIVO DO  
PISO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**ALDOMIR ROSKAMP**, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 90-A da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigor desde 18 de junho de 2014.

**Art. 2º.** O piso salarial de que trata o artigo 1º será composto pelo percentual de 95% de que trata a lei federal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar completo do piso e os encargos sobre o vencimento, aos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde devidamente cadastrados no Programa de Agente Comunitários de Saúde e que fazem parte do Programa Saúde da Família e que atuam efetivamente na território da equipe.

**Parágrafo único.** O completo do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias será uma verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o salário da categoria e o piso nacionalmente estabelecido, para garantir que o servidor público não receba valor mensal inferior ao piso estabelecido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.



**Art. 3º.** O completo será devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias até o trânsito em julgado a ADI nº 4801 que discute a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 63/2010.

**Art. 4º.** É vedado aos Agentes Comunitários de Saúde se afastar do território de atuação, ficando sujeito a perder o completo do piso.

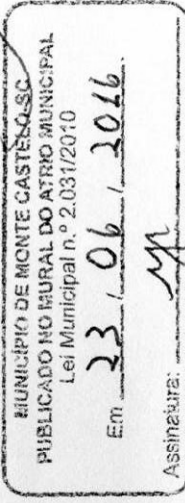
**Art. 5º.** O Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias serão remunerado com piso salarial profissional fixado pelo Governo Federal, o qual será revisto sempre na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores públicos municipais, salvo se lei federal dispuser de forma diversa.

**Art. 6º.** O anexo único da Lei Municipal nº 1.839 de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a redação no Anexo único desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art.8º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 23 de junho de 2016.



**ALDOMIR ROSKAMP**

Prefeito Municipal